



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

*LEI MUNICIPAL 650/2019.*

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DIRETORIA MUNICIPAL DE TURISMO VINCULADA À SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER, DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO E FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO, E DEFINE O DIA 17 DE AGOSTO "DIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 28/05/2019, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

TÍTULO I  
DA DIRETORIA MUNICIPAL DO TURISMO

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Conceição a Diretoria Municipal de Turismo, que contará com a organização prevista no anexo I, que integra esta lei, obedecendo a Estrutura Organizacional Básica do Município de Conceição, Lei complementar 17-2017, vinculada à Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer.

**Art. 2º** A Diretoria Municipal de Turismo tem por finalidade planejar, coordenar e fomentar as ações de turismo, objetivando a sua expansão e a divulgação do potencial turístico do Município, competindo-lhe:

I - formular planos e coordenar a política municipal de turismo e supervisionar sua execução;



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

---

II - formular planos e programas em sua área de competência observando as diretrizes gerais de Governo, em articulação com as secretarias municipais;

III - propor a política municipal de turismo e demais planos, programas e projetos municipais relacionados com o apoio e o incentivo ao turismo;

Município; IV - propor o calendário oficial de eventos turísticos do

turismo; V - implementar e coordenar a execução da política municipal de

Município; VI - planejar, promover e avaliar o desenvolvimento do turismo no

VII - promover e divulgar os produtos turísticos do Município;

VIII - propor normas relacionadas ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua competência;

IX - exercer a supervisão das atividades dos órgãos e das entidades da sua área de competência;

X - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - Fica criado o cargo de Diretor de Turismo.

Art. 3º - O Diretor de Turismo terá as atribuições inerentes ao Cargo, além de outras previstas na Estrutura administrativa:

Art. 4º - O dia da Cultura e do Turismo no Município de Conceição será celebrado a 17 de agosto.

TÍTULO II



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

---

DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO E DO FUNDO MUNICIPAL  
TURISMO.

art. 5 - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Conceição – COMTUR, e o Fundo Municipal de Turismo de Conceição– FUMTUR, com o objetivo de apoiar as políticas públicas para as áreas de turismo e gestão de eventos turísticos e proporcionar recursos e meios para financiamento de auxílios, serviços, programas e projetos.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é órgão deliberativo, em âmbito municipal, que exerce o controle das políticas públicas de turismo executadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

- I – deliberar sobre a política municipal de Turismo;
- II – definir prioridades de investimentos nas áreas de Turismo e eventos turísticos;
- III – analisar e contribuir com a elaboração do Plano Operacional Anual e suas propostas de programas, eventos, atividades e ações da área de Turismo, encaminhadas pela Diretor Municipal de Turismo;
- IV – acompanhar e avaliar os serviços prestados pelos órgãos do governo nas áreas de turismo e eventos turísticos;
- V – sugerir normas para o funcionamento e utilização dos equipamentos municipais de turismo e de eventos turísticos;
- VI – sugerir critérios e definir prioridades para a programação anual de Edital de Concurso para o recebimento de projetos turísticos;
- VII – auxiliar o Diretor de Turismo Municipal na área de turismo, quando solicitado; e
- VIII – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será composto, por 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – 02 (dois) representantes e seus respectivos suplentes indicados pelo Executivo Municipal, assim distribuídos:

a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer;

II – 02 (dois) e seus respectivos suplentes indicados pela Sociedade Civil de Conceição.

§ 1º Os membros titulares e seus respectivos suplentes do COMTUR, previstos no inciso I, serão indicados pelo Poder Executivo e os previstos no inciso II, serão indicados pelas respectivas entidades representativas.

§ 2º Os membros titulares e seus respectivos suplentes do COMTUR, após sua indicação pelos órgãos e/ou entidades representativas, serão nomeados através de Portaria do Executivo Municipal.

§ 3º O mandato dos Conselheiros terá a duração de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da entidade representada.

§ 4º Sempre que houver vacância de Conselheiro Titular e/ou Suplente, se o representante for indicado pelo Poder Público, caberá ao Poder Executivo a designação de seu substituto e se for representante indicado pela Sociedade Civil, caberá à Entidade representativa a designação de seu substituto.

**Art. 8º** O exercício da função de conselheiro do COMTUR não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR designará 02 (dois) membros do Conselho para observar e avaliar programas e eventos patrocinados e incentivados pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** Os Conselheiros designados para observar e avaliar o programa e/ou evento patrocinado e incentivado pelo Poder Público Municipal, terão livre acesso ao local onde se realizam as atividades.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 10º** O funcionamento do COMTUR será regulado pelo seu Regimento Interno e deverá obedecer as seguintes regras:

I – o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 11º** Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades representadas no Conselho e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas relacionados com as atribuições deste Conselho.

**Art. 12º** As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMTUR deverão ter divulgação ampla, que garanta a sua publicidade.

**Art. 13º** O COMTUR elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

**Art. 14.** A Diretoria Executiva do COMTUR será composta de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Geral.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em assembleia dos conselheiros.

§ 2º O Secretário Geral será indicado pelo Presidente.

**Art. 15.** Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR compreendendo turismo e eventos turísticos de Conceição, vinculado à Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer, através da Diretoria de Turismo, com a finalidade de incentivo à integração e ao desenvolvimento do turismo e apoio financeiro para implementação e/ou ampliação de programas e projetos de natureza turística, que se enquadram nas diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Turismo.

**Art. 16.** O FUMTUR é um fundo de natureza contábil, que funcionará sob as normas legais e vigentes.

**Art. 17.** Constituem receitas do FUMTUR:

I – as dotações orçamentárias próprias;

II – rendimentos e aplicações financeiras;

III – arrecadação de taxas, multas em geral e emolumentos;

IV – contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município;



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

---

V – os recursos resultantes de convênios, contratos e acordos coletivos entre o Município e instituições públicas e privadas;

VI - os resultantes de doações e outras receitas de fontes aqui não explicitadas.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá destacar as receitas auferidas com eventos turísticos realizados ou com a locação de parques ou próprios do Município, para o Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 18.** As disponibilidades dos recursos do FUMTUR serão aplicadas em programas e projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do turismo nos seus conteúdos de turismo de eventos no Município, da seguinte forma:

- a) apoiar programas e projetos de cunho turístico que beneficiem a população;
- b) programas e projetos para promover a aprendizagem nas áreas de eventos e gestão em turismo;
- c) capacitar, por meio de cursos, oficinas, encontros, seminários e similares, para o desenvolvimento e formação nas áreas de turismo e eventos;
- d) promoção de pesquisas científicas e publicações que tenham caráter de desenvolvimento e formação do turismo local;
- e) promoção e incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, de divulgação, de valorização e preservação do patrimônio cultural e natural, respeitando as peculiaridades locais, coibindo a desagregação das comunidades envolvidas e assegurando o respeito ao meio ambiente e às localidades, estimulando sua autossustentabilidade;
- f) apoiar programas, projetos, roteiros e divulgação turísticas locais; levantamento e divulgação do potencial turístico;
- g) realização de eventos, convenções, encontros, mostras que tragam turistas à nossa cidade;
- h) incentivo às vocações turísticas locais que favoreçam o ingresso ou

*Handwritten signature*



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

---

reingresso das pessoas na vida econômica pela criação de emprego e renda;  
i) formação e capacitação de mão de obra do setor turístico.

**Art.19.** Os interessados em apoio financeiro deverão apresentar seus projetos ao Protocolo da Prefeitura, para avaliação pelo setor competente.

**Parágrafo Único:** O responsável pelo projeto pode ser pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos e deverá comprovar domicílio no Município de Conceição.

**Art. 20.** O projeto turístico e/ou de eventos, deverá necessariamente conter cronograma de execução físico-financeiro que habilitará o proponente ao recebimento do financiamento total ou parcial após a prestação de contas de cada etapa.

§1º Para análise desses aspectos, antes do envio à Comissão de Avaliação e Seleção será montada uma Equipe Técnica na Diretoria de Turismo.

§ 2º O empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em lei, devendo ser inscrito em dívida ativa da Fazenda Municipal e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FUMTUR, por um período de dois anos, após o cumprimento dessas obrigações.

**Art. 21.** Ao longo do desenvolvimento dos projetos financiados nos termos desta Lei, deverão constar as logomarcas do Município de Conceição/Diretoria de Turismo e do FUMTUR, como financiadores do projeto.

**Art. 22.** É de livre acesso toda e qualquer documentação referente aos projetos.

**Art. 23.** O FUMTUR será administrado pela Diretoria de Turismo vinculada à Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer.

**Parágrafo único.** O ordenador das despesas do FUMTUR será o(a) Diretor de Turismo e ou Secretário de Cultura, Desporto e Lazer.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 24.** Aplicar-se-ão ao FUMTUR normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município de Conceição, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 25 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei

Art. 26 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com efeito a partir de 01 de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição, Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2019.



JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA  
Prefeito Municipal



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

---

*ANEXO I*

<b>CARGO</b>	<b>NOMECLATURA</b>	<b>SUBSÍDIO / SALÁRIO</b>
Diretor de TURISMO	SM-3	1.700,00